



## PARECER JURÍDICO nº 040/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2026

**ESPECIFICAÇÃO:** PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO ILMO. SR. PEDRO HENRIQUE BOTELHO DE MELO.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2026, tem por escopo conceder o Título de Honra ao Mérito ao Ilmo. Sr. Pedro Henrique Botelho de Melo, para homenageá-lo em sessão solene pela Câmara Municipal.

Devidamente instruído, o projeto de Decreto Legislativo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumprе salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

A presente honraria é regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 002/2008, que dispõe em seu artigo 2º:

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de justificação nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal e de relatório circunstanciado da vida e dos feitos do cidadão a merecer a honraria.

No artigo 3º do mesmo Dispositivo Legal, estão expressos os requisitos para que o cidadão receba a honraria, senão vejamos:

Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;

II – Possuir reputação ilibada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Finalizando, o Decreto Legislativo nº 002/2008, proíbe a honraria a personalidades que não preenchem os requisitos de seu artigo 5º:

Art. 5º - É proibido a Diplomação a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

A justificativa apresentada pelo Nobre Edil, em rápida síntese, narra que o homenageado é nascido em Ouro Fino/MG, formado em Tecnólogo em Processos Gerenciais, tendo iniciado sua vida profissional nos CORREIOS, posteriormente ingressando na Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizando o curso de formação de Bombeiro Militar. Mesmo servindo ao Estado de São Paulo, o homenageado permanece como morador e residente em Ouro Fino, mantendo seus vínculos, sua identidade e seu compromisso com a cidade natal, merecendo a justa concessão do título de Honra ao Mérito.

Frente a todo o exposto, a Assessoria Jurídica conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de decreto legislativo em questão, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Ouro Fino/MG, 23 de fevereiro de 2026.

  
JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO